



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 222780/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO N° 1770/16 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL - exercício 2014. – Instrução da DCM e MPC pela Regularidade. Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA CPF nº 499.372.359-87, Presidente no período de 01/01/2014 a 31/03/2014.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 982/16 (peça 15), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 1939/16 (peça 16), corrobora integralmente com a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela regularidade das contas.

2. VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas ao pugnarem pela regularidade das contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, relativa ao exercício de 2014, visto que atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade, conforme se verifica na Instrução nº 982/16 da DCM e Parecer nº 1939/16 do MPC.

Diante do exposto, **VOTO pela REGULARIDADE** das contas apresentadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA – CPF nº 499.372.359-87, Presidente no período de 01/01/2014 a 31/03/2014, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Determino, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas apresentadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA – CPF nº 499.372.359-87, Presidente no período de 01/01/2014 a 31/03/2014, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2016 – Sessão nº 15.

NESTOR BAPTISTA

Presidente